

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.025 de 01/07/2024, que dispõe sobre medidas de racionalização a execução da despesa orçamentária no âmbito da Administração Pública Estadual, alterado pelo Decreto nº 4.035 de 05/07/2024;

CONSIDERANDO a Permuta da Gratificação de Tempo Integral, conforme especificado no quadro abaixo, informando a origem e o destino da gratificação, CONSIDERANDO, ainda, o Processo nº 2026/2594056;

R E S O L V E:

I - PERMUTAR a Gratificação por Tempo Integral - GTI, no percentual de 60% (sessenta por cento), excluindo-a do servidor anteriormente designado e concedendo-a ao servidor abaixo nominado, conforme estabelecido a seguir:

EXCLUIR			CONCEDER		
Matrícula	Servidor	A contar de	Matrícula	Servidor	A contar de
97571624/2	DÉBORA MONTEIRO GOUVEIA	01/05/2026	5981297/1	STELLA KAROLAYNE DAMASIORIVEIRO	22/06/2026

II - DETERMINAR à Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira - DGAF que, através do setor competente, tome devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

Belém, 16 de junho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILDO ANTONIO MARÇAL CALDAS

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias, em exercício
Protocolo: 1338876

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2025/0000031171

NOME DO INFRATOR: TRASCABRAL LTDA

INFRAÇÃO: Art. 5 da Lei Estadual nº 9.575/2022 e Art. 10, Inciso II, da Lei Estadual nº 9.575/2022.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66, Parágrafo ÚNICO, Inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008 e Art. 81 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu Julgador, ANULOU o Auto de Infração AUT-1-S/25-07-01249, tornando-o incapaz de produzir efeitos, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2025/0000048822

NOME DO INFRATOR: FABRICIO PEREIRA DA SILVA

INFRAÇÃO: Art. 5 da Lei Estadual nº 9.575/2022 e Art. 10, Inciso II, da Lei Estadual nº 9.575/2022.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 81, Inciso II e VI, da Lei Estadual nº 6.381/2001, Art. 66, Inciso I, do Decreto Federal 6.514/2008 e Art. 90 do Decreto Federal 6.514/2008, em consonância com os Art. 73, Inciso II, da Lei estadual nº 5.887/2005, Art. 25, Inciso I, do Decreto Federal nº 6.040/2007, Art. 225 da Constituição Federal 1988, Art. 1 da Lei estadual nº 5.982/1996 e Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu Julgador, converteu a penalidade de MULTA SIMPLES de R\$ 900,00, referente ao Auto de Infração AUT-25-08/5445793, em ADVERTÊNCIA e, considerando que houve a ciência da sanção convertida e de seu cumprimento pela parte autuada, está sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2026/000002847

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu Julgador, em relação a operação fiscal onde se constatou que não foi possível identificar o infrator, que abandonou diversos objetos, instrumentos e estruturas utilizadas para a extração ilegal de minérios, conforme descrito no Relatório de Fiscalização REF-1-S/25-11-01811, Termo de Apreensão TAD-25-09/9249836, determina a manutenção da apreensão e o consequente perdimento do bem apreendido, tendo em vista ter sido utilizado para o cometimento de infração ambiental e, em momento oportuno, o aproveitamento deste pela Administração Pública, aplicando-se os dispositivos do Decreto Estadual nº 204/2019 ou outro tipo de destinação para o bem em voga (venda/leilão, doação, destruição), a fim de dar concretude ao princípio ambiental da prevenção, com o intuito de inibir a prática de ilícitos ambientais, em tudo observado as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2025/0000039832

NOME DO INFRATOR: JHONATAN OLIVEIRA DA SILVA

INFRAÇÃO: Art. 10, Inciso II, da Lei Estadual nº 9.575/2022 e Art. 5 da Lei Estadual nº 9.575/2022.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com os art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade - SEMAS, mediante Conciliação Ambiental celebrada com o autuado, converteu a penalidade de MULTA SIMPLES de R\$ 9.450,00, referente ao Auto de Infração AUT-25-03/2483124, no valor de R\$ 4.725,00 referente à adesão à cota parte do PROJETO PARA BASE DE APOIO SÃO FÉLIX DO XINGU, e, considerando que houve comprovação do cumprimento da obrigação (conforme pagamento do DAE 702589658304), está sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2024/0000045844

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu Julgador, em relação a operação fiscal onde se constatou que não foi possível identificar o infrator, conforme descrito no Relatório de Fiscalização REF-2-S/24-10-01985 e Nota Técnica Nº 50551/GEOSIG/DIGEO/SAGRA/2025, determina a manutenção do Termo de Embargo TEM-2-S/24-10-01329, o qual embargara área total de 8,996 ha, devendo sua liberação se manter condicionada ao cumprimento dos preceitos estabelecidos no IN nº 07/2014/SEMA, em tudo observado as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2024/0000046891

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu Julgador, em relação a operação fiscal onde se constatou que não foi possível identificar o infrator, conforme descrito no Relatório de Fiscalização REF-2-S/24-11-01571 e Nota Técnica Nº 50525/GEOSIG/DIGEO/SAGRA/2025, determina a manutenção do Termo de Embargo TEM-2-S/24-11-00665, o qual embargara área total de 17,27 ha, devendo sua liberação se manter condicionada ao cumprimento dos preceitos estabelecidos no IN nº 07/2014/SEMA, em tudo observado as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2026/0000003350

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu Julgador, em relação a operação fiscal onde se constatou que não foi possível identificar o infrator, que abandonou diversos objetos, instrumentos e estruturas utilizadas para a extração ilegal de minérios, conforme descrito no Relatório de Fiscalização REF-2-S/26-01-01744, Termo de Apreensão TAD-25-09/9265076, determina a manutenção da apreensão e o consequente perdimento dos bens apreendidos, tendo em vista ter sido utilizado para o cometimento de infração ambiental e, em momento oportuno, o aproveitamento deste pela Administração Pública, aplicando-se os dispositivos do Decreto Estadual nº 204/2019 ou outro tipo de destinação para o bem em voga (venda/leilão, doação, destruição), a fim de dar concretude ao princípio ambiental da prevenção, com o intuito de inibir a prática de ilícitos ambientais, em tudo observado as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2026/0000002760

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu Julgador, em relação a operação fiscal onde se constatou que não foi possível identificar o infrator, que abandonou diversos objetos, instrumentos e estruturas utilizadas para a extração ilegal de minérios, conforme descrito no Relatório de Fiscalização REF-1-S/25-11-01812, Termo de Apreensão TAD-25-10/9416831, determina a manutenção da apreensão e o consequente perdimento do bem apreendido, tendo em vista ter sido utilizado para o cometimento de infração ambiental e, em momento oportuno, o aproveitamento deste pela Administração Pública, aplicando-se os dispositivos do Decreto Estadual nº 204/2019 ou outro tipo de destinação para o bem em voga (venda/leilão, doação, destruição), a fim de dar concretude ao princípio ambiental da prevenção, com o intuito de inibir a prática de ilícitos ambientais, em tudo observado as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2026/000002658

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu Julgador, em relação a operação fiscal onde se constatou que não foi possível identificar o infrator, que abandonou instrumento de pesca em local de pesca proibida ou de período proibido para pesca, conforme descrito no Relatório de Fiscalização REF-3-S/25-12-01436, Termo de Apreensão TAD-25-09/7684753, determina a manutenção da apreensão e o consequente perdimento do bem apreendido, tendo em vista ter sido utilizado para o cometimento de infração ambiental e, em momento oportuno, o aproveitamento deste pela Administração Pública, aplicando-se os dispositivos do Decreto Estadual nº 204/2019 ou outro tipo de destinação para o bem em voga (venda/leilão, doação, destruição), a fim de dar concretude ao princípio ambiental da prevenção, com o intuito de inibir a prática de ilícitos ambientais, em tudo observado as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2026/000002616

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu Julgador, em relação a operação fiscal onde se constatou que não foi possível identificar o infrator, que abandonou diversos objetos, instrumentos e estruturas utilizadas para a extração ilegal de minérios, conforme descrito no Relatório de Fiscalização REF-1-S/25-10-02250, Termo de Apreensão TAD-25-09/9269682, determina a manutenção da apreensão e o consequente perdimento do bem apreendido, tendo em vista ter sido utilizado para o cometimento de infração ambiental e, em momento oportuno, o aproveitamento deste pela Administração Pública, aplicando-se os dispositivos do Decreto Estadual nº 204/2019 ou outro tipo de destinação para o bem em voga (venda/leilão, doação, destruição), a fim de dar concretude ao princípio ambiental da prevenção, com o intuito de inibir a prática de ilícitos ambientais, em tudo observado as formalidades legais.